

EMENDA SUPRESSIVA Nº ao PL 666/2002

Suprima-se o Capítulo VIII, do Título III, do Projeto de Lei 666/2002, de iniciativa o Executivo, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica suprimido o Capítulo VIII, do Título III, do Projeto de Lei 666/2002, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2003.

Gilberto Natalini

Vereador

Justificativa

Os Conselheiros representantes dos contribuintes não devem fazer jus a gratificação especificada no artigo 71, bem como os integrantes da carreira de Inspetor Fiscal não devem perceber a Gratificação de Produtividade Fiscal, como prevê o artigo 72, do referido projeto de lei, na medida em que as atividades especificadas nos dispositivos citados constituem-se em serviço de relevante interesse público, mas não há sentido em serem remuneradas."